



0315

Folha n.º 02 do proc.
N.º 0315 de 2018
(a) R

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

AS COMISSÃO(ES) DE:
Justiça e Relações e de
Finanças e Orçamento.
06/02/2018
S. M. Silva
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

" INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, A 'SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O CONSUMO DE MEDICAMENTOS ANOREXÍGENOS' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Caetano do Sul, a "Semana de Conscientização sobre o Consumo de Medicamentos Anorexígenos", a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de abril.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

03
d*Câmara Municipal de São Caetano do Sul***Justificativa**

A presente propositura visa a materializar um grande debate sobre o consumo dos produtos e medicamentos anorexígenos, anoréticos ou anormirineronéticos, que nada mais são do que medicamentos com a finalidade de induzir a anorexia - aversão ao alimento, falta de apetite, ou seja, são os famosos remédios para emagrecer.

Atualmente, as drogas anorexígenas utilizadas no Brasil são a dietilpropiona (anfepirama), o fenproporex, fenfluramina, fenilpropanolamina e o manzidol. Dentre eles, o fenproporex é o anorexígeno mais utilizado no Brasil (60% das prescrições).

Neste sentido, deve ser descrito que alguns desses medicamentos são capazes de atuar no sistema serotoninérgico, aumentando a liberação de dois importantes neurotransmissores a noradrenalina e a dopamina. A biodisponibilidade aumentada desses neurotransmissores reduz o sono e a fome e provoca um estado de agitação psicomotora.

Assim sendo, a presente proposta possui como objetivo básico a criação de uma semana com nítido caráter educativo, fornecendo informações importantes para os cuidados com a saúde e os riscos desta medicação. Somente o processo educativo pode quebrar o ciclo da não informação acerca dos riscos a que os cidadãos estão sujeitos e - também - confiar os cuidados à saúde aos profissionais específicos, e por consequência possam ser criados mecanismos de informação à população, alertando para os riscos desta medicação, motivo pelo qual apresento este Projeto de Lei.

Assim sendo, considerando a relevância da presente matéria, conto com o apoio dos meus Nobres Pares para a sua aprovação.

Plenário dos Autonomistas, 28 de janeiro de 2018.

SUELI AP. NOGUEIRA F. DA SILVA
(SUELI NOGUEIRA)
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 0315/2018

AUTORA: SUELI APARECIDA NOGUEIRA FERREIRA DA SILVA
ASS.: PROJETO DE LEI QUE INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, A 'SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O CONSUMO DE MEDICAMENTOS ANOREXÍGENOS', E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER Nº 004, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria da Vereadora Sueli Aparecida Nogueira Ferreira da Silva, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade instituir, no calendário oficial de datas e eventos do município de São Caetano do Sul, a 'Semana de conscientização sobre o consumo de medicamentos anorexígenos', e dá outras providências.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair *"A presente propositura visa a materializar um grande debate sobre o consumo dos produtos e medicamentos anorexígenos, anoréticos ou anormirineronéticos, que nada mais são do que medicamentos com a finalidade de induzir a anorexia – aversão ao alimento, falta de apetite, ou seja, são os famosos remédios para emagrecer."*

E mais: *"Neste sentido, deve ser descrito que alguns desses medicamentos são capazes de atuar no sistema serotoninérgico, aumentando a liberação de dois importantes neurotransmissores a reduz o sono e a fome e provoca um estado de agitação psicomotora."*

112

06



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 0315/18

Finalizando: *“Assim sendo, a presente proposta possui como objetivo básico a criação de uma semana com nítido caráter educativo, fornecendo informações importantes para os cuidados com a saúde e os riscos desta medicação. Somente o processo educativo pode quebrar o ciclo da não informação acerca dos riscos a que os cidadãos estão sujeitos e – também – confiar os cuidados à saúde aos profissionais específicos, e por consequência possam ser criados mecanismos de informação à população, alertando para os riscos desta medicação, motivo pelo qual apresento este Projeto de Lei.”*

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 19 de fevereiro de 2019.

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião de 19.02.19



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 0315/2018

AUTORA: SUELI APARECIDA NOGUEIRA FERREIRA DA SILVA
ASS.: PROJETO DE LEI QUE INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, A 'SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O CONSUMO DE MEDICAMENTOS ANOREXÍGENOS', E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER Nº 016, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria da Vereadora Sueli Aparecida Nogueira Ferreira da Silva, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade instituir, no calendário oficial de datas e eventos do município de São Caetano do Sul, a 'Semana de conscientização sobre o consumo de medicamentos anorexígenos', e dá outras providências.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

09



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 0315/2018

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto,
FAVORÁVEL ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

RELATOR:
Sala de Reuniões, 19 de março de 2019.

PRESIDENTE:
Aprovado na reunião de 19.03.19